



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 002/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA SISCONT QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM/SC E A EMPRESA IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA –COREN/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º andar, Centro, Florianópolis – SC, neste ato representado pela Presidente do COREN/SC, Sra. **SRA. FELIPA RAFAELA AMADIGI**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 6526371-8/SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 030.665.189-06, doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa **IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.994.043/0001-40, com sede no SRTVS Quadra 701 – Bloco “O” Ed. Centro Multiempresarial – Sala 804, Brasília - Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **FERNANDO DA SILVA BORTOLI**, brasileiro, casado, RG 478.068 SEP-DF, CPF 224.824.821-00 e/ou **ARGILEU FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado, RG 7.920.193 SSP/SP, CPF 742.669.348.15; denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Processo Licitatório 002/2011, Inexigibilidade 001/2011, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O objeto deste contrato constitui:

1.1. Na contratação dos serviços de manutenção e suporte técnico para o adequado uso do **SISCONT** – *Sistema de Contabilidade*.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E SUPORTE

2. As atividades de manutenção e suporte técnico compreendem:

2.1. Esclarecer dúvidas operacionais e técnicas que envolvam os Sistemas através de contatos telefônicos ou e-mail;

2.2. Analisar os problemas que possam a vir ocorrer nos dados armazenados no banco de dados SQL-Server utilizados pelos sistemas, bem como nos programas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

que compõem os Sistemas, em decorrência de possíveis falhas operacionais ou técnicas;

- 2.3. Apresentar relatório com as causas, conseqüências e alternativas de soluções para correção dos problemas descritos no item anterior;
- 2.4. Confeccionar programas para correções dos problemas apresentados no item anterior, caso a alternativa de solução dos problemas assim o requererem;
- 2.5. Corrigir os programas que compõem os Sistemas, em decorrência dos problemas apresentados no item anterior, quando for o caso;
- 2.6. Fornecer novas versões do Sistema, em decorrência de melhorias evolutivas ou corretivas, efetuadas por iniciativa da CONTRATADA.

Parágrafo Único: Para que seja cumprida a presente cláusula, é imprescindível que o equipamento utilizado esteja em perfeitas condições de funcionamento e desde que tenham sido feitas as devidas cópias de segurança dos dados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3. Visando garantir o fiel cumprimento e execução dos serviços contratados, além de outras obrigações, compete:

I - ao contratante

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quarta;
- b) proibir que terceiros realizem quaisquer alterações, modificações ou reparos no sistema, sem a anuência da CONTRATADA;
- c) manter contados, exclusivamente, com pessoas credenciadas pela CONTRATADA;
- d) cumprir fielmente o pactuado no presente instrumento.

II- à contratada

- a) cumprir fielmente o que estabelece o presente Contrato procedendo às revisões periódicas preventivas e corretivas;
- b) responsabilizar-se pelas despesas de seus empregados referentes a encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários e outras.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO DOS SOFTWARES

4. O valor dos serviços corresponde a:

4.1. O valor global dos serviços de manutenção e suporte técnico é de R\$ 2.808,00 (Dois mil oitocentos e oito reais), a ser pago em 06



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

(seis) parcelas iguais e mensais de R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais).

- 4.2. O pagamento dos serviços de manutenção será efetuado a vista, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço de manutenção.
- 4.3. Após o vencimento será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- 4.4. O pagamento poderá ser efetuado mediante guia de pagamento emitida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

5. Os recursos para a realização deste contrato são próprios e correrão pela rubrica 3.1.32.21 – Locação de software - orçamento de 2011.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6. O presente contrato é de 06 (seis) meses, iniciando-se em 15/03/2011 e expirando em 15/09/2011, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes mediante termo aditivo.

Parágrafo Único: Quando da renovação do contrato para mais um período de vigência, o valor dos serviços será reajustado pela variação do IGP-M/FGV, ocorrida nos 12 (doze) meses do período anterior. Caso haja deflação, será mantido o valor vigente da manutenção.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificações por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.1.1. a não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, exceto com



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

relação à falta de pagamento, que deverá ser observado o prazo estabelecido no inciso XV do artigo citado no subitem anterior, para a suspensão dos serviços;

- 7.2** Ocorrendo atraso de pagamento o valor devido será atualizado financeiramente, de acordo com o item 4.3 da Cláusula Quarta do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

- 8.1.** A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da Administração do CONTRATANTE, declarar rescindido.

Parágrafo Primeiro - Da Rescisão de Pleno Direito

Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, fusão da CONTRATADA com outra firma ou empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- c) concessão do Contrato ou subcontratação, no todo ou em parte sem prévia autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Da Rescisão por conveniência da Administração

O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante comunicação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

A CONTRATADA não será responsável pelos danos, avarias ou mau funcionamento, resultantes do uso indevido do equipamento, falha de operação ou outras causas alheias à



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

vontade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Florianópolis, SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis, SC, 15 de março de 2011.

CONTRATANTE:

Felipa Rafaela Amadigi
Presidente em Exercício do COREN-SC

CONTRATADA:

IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA

Testemunha 1

Testemunha 2

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF: